COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 99, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 60, DE 2025, que institui o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que adotem políticas de abono de faltas justificadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares, e dá outras providências.
PROPONENTE: Bia Alcantara/PT
RELATOR: VEREADOR Everton Guimarães/PMB
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 10/05/25
Diretoria Legislativa

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária n° 60, de 2025, institui o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que adotem políticas de abono de faltas justificadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares, e dá outras providências.

Com a proposição legislativa, objetiva-se estabelecer um novo parâmetro de responsabilidade social e compromisso com a equidade de gênero, transformando, também, a contratação pública em instrumento de indução de políticas justas, colocando o Estado como protagonista na transição para um modelo de sociedade que reconheça o valor do trabalho de cuidado como pilar da economia e da vida.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

A despeito das boas intenções do Projeto de Lei Ordinária sob análise, há flagrante mácula constitucional a impedir sua regular tramitação.

É que o art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, disciplina que "compete privativamente à União legislar sobre: normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades (...)".

Em assim sendo, o Projeto de Lei Ordinária em questão, ao dispor em seu art. 4º que "fica o Poder Público Municipal autorizado a prever, nos editais de licitação para contratação de serviços, a atribuição de pontuação adicional ou critério de desempate em favor de empresas que detenham o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", acaba por invadir competência legislativa privativa da União.

Oportuno consignar que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratados Administrativos, em seu art. 60, incisos e parágrafos, é quem regula os critérios de desempate entre duas ou mais propostas, não podendo, pois, proposição legislativa de iniciativa Municipal ampliá-los.

Quanto ao tema, a propósito, já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que "é proibida a inovação para aplicação de critérios de desempate entre licitantes, sendo possível seguir apenas os critérios previstos em lei" (*vide* Processo nº 77039/23 e Acórdão 285/85 – Tribunal Pleno[1]).

Diante do exposto, manifesto-me de forma **CONTRÁRIA** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 60, de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminente Relator, manifestando-se **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 60, de 2025.

É o parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 20 de maio de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

[1] https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/2/000196461.pdf